

PL propõe garantir o registro de dupla maternidade ou paternidade **para casais homoafetivos**

Embora casos de reprodução assistida sejam previstos pelo Poder Judiciário, país ainda não tem legislação sobre o tema

Por Larissa Luizari





Atualmente, o Brasil tem mais de 50 mil registros de crianças com o nome de duas mães, segundo dados da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR) dos últimos dez anos. Em relação ao número de crianças com o nome de dois pais, os dados da Anoreg-BR indicam que existem mais de 91 mil registros. No entanto, a legislação brasileira não prevê expressamente o registro de filhos por dois pais ou duas mães, sendo destinado aos tribunais brasileiros interpretar estes registros por casais homotransafetivos.

Em 2017, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou o Provimento 63, que prevê a lavratura do registro de duas mães em caso de reprodução assistida, desde que se apresente uma série de documentos, incluindo laudos da clínica de fertilização, o que já exclui, automaticamente, casais que optam por outras formas de reprodução, como a inseminação caseira.

É neste cenário, no qual o reconhecimento e a proteção dos direitos das famílias homoafetivas são temas cada vez mais relevantes na luta pela igualdade e pela diversidade, que, em 2020, entrou em tramitação na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 5423, que propõe garantir o registro de dupla maternidade ou paternidade para casais homoafetivos que tenham filhos, independentemente do estado civil.

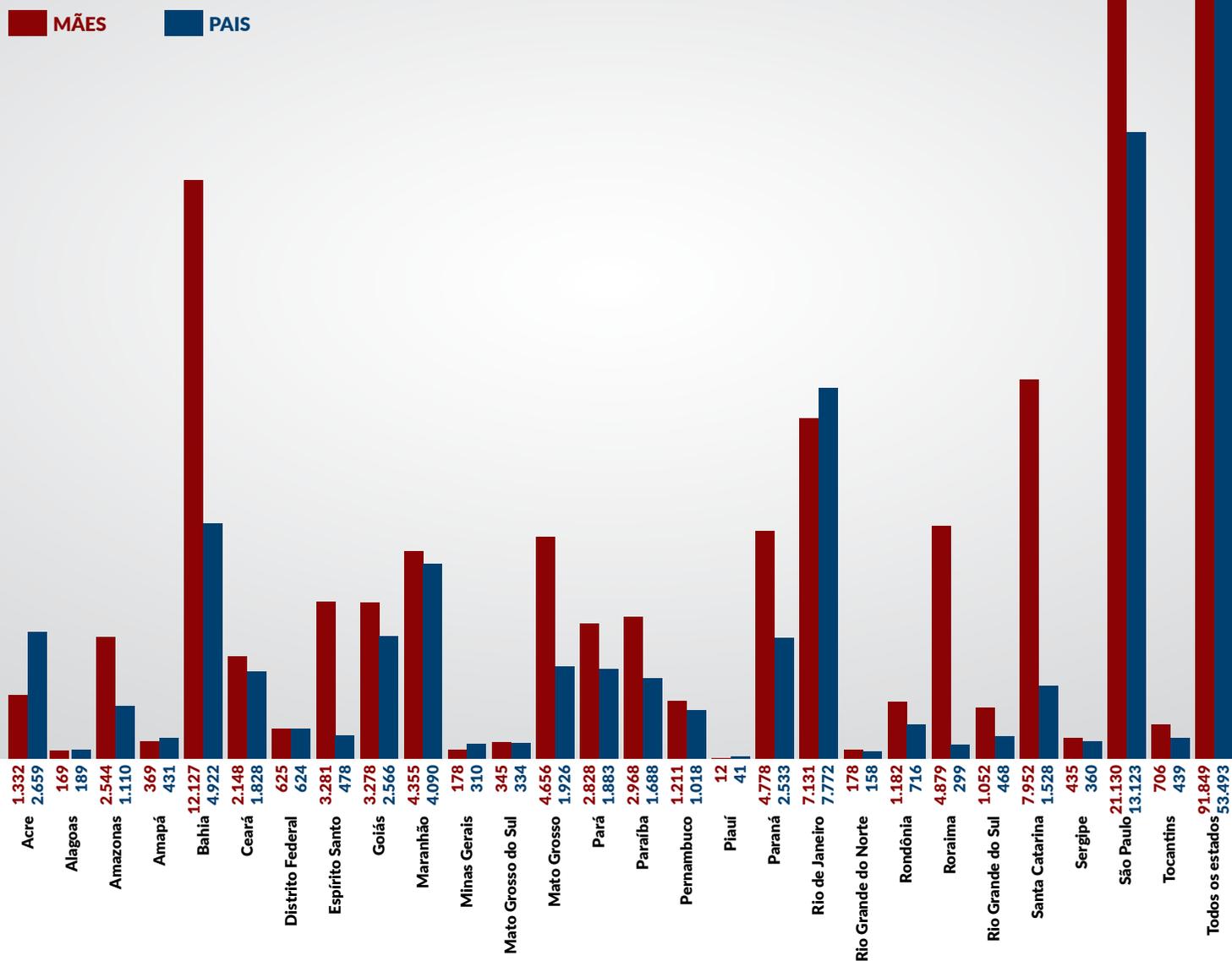
De autoria da deputada federal Maria do Rosário (PT-RS), a iniciativa visa assegurar que todas as famílias tenham seus laços afetivos e responsabilidades legalmente reconhecidos. Desta forma, o registro na certidão de nascimento terá o nome dos genitores como sendo de duas mães ou de dois pais, conforme o caso, estendendo-se aos demais documentos de identificação civil, tais como documentos de identidade, comprovantes de pessoa física, carteira nacional de habilitação, documentos oficiais de identificação profissional e passaportes.

Segundo a deputada, a aprovação do PL 5423/20 pode representar um marco significativo para as famílias homoafetivas no Brasil ao assegurar o direito de reconhecimento da parentalidade, permitindo que esses casais possam registrar seus filhos e filhas com os nomes de ambos os genitores. “Trata-se de uma medida que não apenas enfrenta a negação de direitos das crianças ao solucionar problemas como o acesso à retirada de passaportes, programas de benefícios do governo como o Bolsa Família e programas universitários, como também o apagamento da maternidade ou paternidade”, explica Rosário.

A oficial de registro civil em Minas Gerais e presidente nacional da Comissão de Notários e Registradores do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM) e diretora do IBDFAM/MG, Márcia Fidélis, explica que tanto o PL 5423/2020 quanto os outros dois a ele apensados, 2760/21 e 2643/23, têm o objetivo de garantir o reconhecimento jurídico a relações familiares que envolvam a comunidade LGBTQIAP+, permitindo o livre acesso à cidadania, em igualdade de condições com os demais cidadãos. “A leitura conjunta dos textos propostos com suas respectivas justificativas aponta claramente a finalidade inclusiva do que se propõe”.

A registradora acrescenta ainda que, com esse mesmo objetivo, o PL 2760/21, por sua vez, propõe a alteração do formulário da Declaração de Nascido Vivo (DNV) - hoje engessado no formato familiar heteronormativo - para que dele conste os nomes dos dois pais ou das duas mães, de acordo com sua configuração real. E, o PL 2643/23, o mais recente dentre os três que tramitam juntos, além de propor alteração semelhante na DNV, sugere a inclusão de uma quarta classificação de sexo, o “Intersexo”, a se somar aos campos já dispostos no formulário como “masculino”, “feminino” e “ignorado”.

Conheça o total de crianças por estado no Brasil com o nome de duas mães ou pais no registro de nascimento



Dados obtidos entre janeiro de 2013 e agosto de 2023
Fonte: Arpen/BR

TRANSFORMAÇÕES

O PL 5423/20 visa alterar a legislação vigente para permitir que casais homoafetivos tenham o direito ao registro de dupla maternidade ou paternidade de seus filhos, independente do estado civil. Atualmente, é comum que apenas um dos membros do casal seja registrado como pai ou mãe, deixando o outro como pai ou mãe socioafetivo, sem qualquer vínculo legal com a criança. Isso porque, efetivamente, no país, não há lei que assegure o registro, por casais homoparentais, de seus filhos diretamente em Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais.

Segundo a advogada especialista em diversidade e inclusão Lucila Lang, a aprovação do PL geraria mais segurança jurídica para o tema, uma vez que a conquista de direitos que envolvem a comunidade LGBTQIAP+ foi via judiciário e não via legislativo. Um segundo aspecto que a especialista também considera importante é o de garantir e desburocratizar o

registro, visto que ainda são necessários processos judiciais para alguns casos, especialmente os que envolvem inseminação caseira.

A oficial de registro civil e vice-presidente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP), Daniela Mróz, explica que, caso o projeto seja convertido em lei, haverá uma alteração direta na Lei 6.015/1973, conhecida como Lei de Registros Públicos, por meio da introdução do artigo 60-A, garantindo-se o ingresso direto, sem necessidade de autorização judicial, da dupla maternidade ou paternidade no registro de nascimento da criança, com reflexo nos demais documentos subsequentes.

Para o diretor-presidente da Associação Brasileira de Famílias Homotransafetivas (Abrafh), Toni Reis, quanto mais direitos forem garantidos, seja pelo Supremo Tribunal Federal (STF), pela jurisprudência ou pelo legislativo, melhor. “A partir do momento que se

tem uma lei, fica claro, para todos os cidadãos e cidadãs, que se explicita o artigo 5º da Constituição Federal, que para mim é um mantra: todos somos iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”.

A deputada Maria do Rosário explica ainda que o projeto pode simplificar e agilizar o processo de reconhecimento da paternidade socioafetiva para esses casais, que passarão a ter um respaldo legal específico, evitando que tenham de recorrer ao sistema judicial em todos os casos, tornando o processo mais acessível e menos oneroso. “Essa medida só pode trazer benefícios ao Brasil. Afinal, trata-se de uma obrigação legal do Estado brasileiro, que tem a responsabilidade de garantir direitos a quem quer que seja. Para além da segurança jurídica e redução de judicialização, é importante ressaltar que o respeito e reconhecimento à diversidade de formas de constituição familiar presentes na sociedade brasileira não



De autoria da deputada federal Maria do Rosário (PT-RS), o PL 5423/20 visa assegurar que todas as famílias tenham seus laços afetivos e responsabilidades legalmente reconhecidos

“Trata-se de uma medida que não apenas enfrenta a negação de direitos das crianças ao solucionar problemas como o acesso à retirada de passaportes, programas de benefícios do governo como o Bolsa Família e programas universitários, como também o apagamento da maternidade ou paternidade”

Maria do Rosário,
deputada federal (PT-RS)

podem ser tratados como uma alternativa. A igualdade de direitos para casais homoafetivos representa um avanço no combate à discriminação e ao preconceito, promovendo uma cultura de respeito à liberdade de orientação sexual e identidade de gênero”, enfatiza.

Segundo a oficial de registro civil e diretora de Assuntos Jurídicos da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado do Paraná (Arpen/PR), Nara Darliane Dors, a grande mudança proposta pelo PL 5423/20 é a de permitir que as famílias homotransafetivas possam realizar esse registro diretamente em Cartório, sem precisar, obrigatoriamente, ter realizado o procedimento de reprodução assistida em clínica, o que hoje ainda demanda muito custo. “Assim, além de consolidar em um texto legal a permissão de registro com dupla paternidade ou maternidade, que hoje encontra amparo apenas em norma administrativa do CNJ e em julgados judiciais, a nova lei também permitiria a casais, que realizaram a autoinseminação, fora de estabelecimento ou serviço especializado, pudessem obter o re-



Para o diretor-presidente da Associação Brasileira de Famílias Homotransafetivas (Abrafh), Toni Reis, quanto mais direitos forem garantidos, seja pelo Supremo Tribunal Federal (STF), pela jurisprudência ou pelo legislativo, melhor

“A partir do momento que se tem uma lei, fica claro, para todos os cidadãos e cidadãs, que se explicita o artigo 5º da Constituição Federal, que para mim é um mantra: todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”

Toni Reis,
diretor-presidente da Abrafh

gistro de seus filhos sem a necessidade de recorrer à autorização judicial para isso”, afirma.

No entanto, Márcia Fidélis ressalva que o texto do projeto ainda deve ser trabalhado para permitir que a dupla maternidade e/ou paternidade possam ser estabelecidas por mera declaração, independentemente da idade do registrado. “Isso porque, especificamente em relação ao PL 5423/2020, caso seja aprovado o texto da forma como está, não haverá repercussão no registro civil, até porque seria inaplicável, pelos conflitos conceituais que apresenta, confundindo registro público com documento de identificação”. Entretanto, acrescenta Fidélis, “uma alteração normativa/legislativa nesse sentido, com critérios claros, seria muito bem-vinda”.

A registradora Daniela Mróz também observa lacuna no PL 5423/20, que, segundo ela, carece de mais detalhamento, no sentido de abarcar as situações como as que não se enquadram no Provimento 63/17. “Vale dizer, o projeto diz apenas que ‘quando a filiação é de união homoafetiva, independente do estado civil, o registro garantirá a dupla maternidade ou a dupla paternidade (...)’, porém, nada menciona com relação ao método de concepção dessa criança, aos documentos que deverão



A presidente nacional da Comissão de Notários e Registradores do IBDFAM, Márcia Fidélis, explica que tanto o PL 5423/2020 quanto os outros dois a ele apensados, 2760/21 e 2643/23, têm o objetivo de garantir o reconhecimento jurídico a relações familiares que envolvam a comunidade LGBTQIAP+

“A leitura conjunta dos textos propostos com suas respectivas justificativas aponta claramente a finalidade inclusiva do que se propõe”

Márcia Fidélis,
presidente nacional da Comissão
de Notários e Registradores do IBDFAM

ser apresentados para comprovar que esse filho (a) é fruto de uma união homoafetiva e eventuais consequências futuras para a criança, caso o pai ou a mãe biológica queira reconhecê-la”.

Mróz acrescenta ainda que todos esses detalhes são fundamentais e devem ser esclarecidos, tanto para balizarem a conduta do registrador civil no momento da realização do registro de nascimento, tanto para a proteção dos pais, mães e da própria criança no futuro. “Assim, apesar de ser um avanço, mereceria um regramento mais profundo no que tange aos requisitos para configurar essa união homoafetiva e à origem dessa filiação e, em especial, para esclarecer se bastará duas pessoas declararem que a criança é fruto de uma união homoafetiva para que possamos de pronto lavar um registro de nascimento, sem nenhuma necessidade de autorização judicial”, conclui.

Segundo Maria do Rosário, atualmente, o PL5423/20 tem parecer favorável do então relator, deputado Alexandre Padilha, na Comissão de Saúde, e ainda passará pela Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial, além da Comissão de Constituição e Justiça. Aprovado nestas comissões, ele não precisará passar pelo plenário e deve seguir direto ao Senado Federal. ●

População homotransafetiva esbarra em desafios pela falta de legislação

Entende-se por unidades familiares homotransafetivas aquelas compostas por lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, ou pessoas intersexo. Casos de auto-inseminação caseira não estão previstos pelos Poderes Legislativo e Judiciário.



Hoje, no Brasil, casais homoafetivos encontram respaldo apenas no âmbito jurídico para registrarem seus filhos com a dupla maternidade ou paternidade, garantido pelo Provimento nº 63/2017, publicado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre o registro civil de nascimento dos filhos havidos por reprodução assistida – revogados pelo Provimento 149, de 30 de agosto de 2023, que institui o Código de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça – foro extrajudicial, que regulamenta os serviços notariais e de registro.

A normativa garante que o assento de nascimento de filho havido por técnicas de reprodução assistida será inscrito no Livro A, independentemente de prévia autorização judicial e observada a legislação em vigor no que for pertinente, mediante o comparecimento de ambos os pais, munidos de documentação exigida. No entanto, em razão do custo elevado do procedimento particular, muitos casais acabam recorrendo a técnicas de autoinseminação caseira, que não é prevista pelo Provimento.

A oficial de registro civil Márcia Fidélis explica que as dificuldades financeiras, como não poderia deixar de ser, não são obstáculos ao sonho de se ter um filho, sendo, a reprodução caseira, uma saída viável aos casais homoafetivos, ou seja, a fecundação com uso de gameta de doador, sem se assegurar o anonimato, sem a observância dos cuidados sanitários e sem que se possa garantir a não reivindicação da filiação por doadores e doadoras de gametas ou, ainda, por pessoas que tenham cedido o útero para gestação.

Nesses casos, Fidélis destaca que a filiação poderia ser reivindicada, por exemplo, pela parturiente arrependida, que tenha construído vínculo afetivo com o nascituro. Ou, pelo simples teste de DNA que comprove a descendência genética da criança com eventual doador ou doadora de gameta. “Esses fatos podem dificultar a concretização do projeto parental, o que não ocorreria se houvesse comprovação desses pactos por intermédio de profissional credenciado. O desafio, portanto, está no procedimento a ser observado para o reconhecimento da dupla maternidade ou dupla paternidade, que, hoje, exige ainda intervenção judicial quando não atendidas as exigências da assistência médica credenciada”, afirma.

A oficial de registro civil e vice-presidente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP), Daniela Mróz, explica que nos casos que se enquadram dentro dos requisitos previstos

pelo provimento, a criança pode ser registrada diretamente no livro de assento de nascimento, no Cartório de Registro Civil, sem a necessidade de prévia autorização judicial. “Todavia, caso os pais ou mães não sejam casados e nem vivam em união estável ou não cumpram os requisitos do provimento, deverão, necessariamente, apresentar prévia autorização judicial para que consigam registrar a criança em nome de ambos”.

Segundo o diretor nacional do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), o advogado Ricardo Calderón, efetivamente ainda não há um detalhamento maior em lei ou até mesmo em dispositivo do Código Civil referente a esses vínculos socioafetivos da filiação. “Em outras palavras, a nossa legislação não prevê, de forma expressa e explícita, tais vinculações na afiliação e não prevê também, em seus dispositivos legais, a forma de registro desses vínculos”.

No entanto, o advogado ressalta que, no último mês de agosto, foi aprovada uma comissão de estudos para a reforma do código civil. “Um dos objetivos dessa comissão de reforma é justamente alegar o texto legal do código civil a garantias e conquistas já aprovadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e que ainda não constam no texto codificado. Portanto é possível que tenhamos, em breve, uma mudança nesse eventual descompasso entre as garantias aprovadas pelo STF e ainda algumas omissões legislativas expressas no nosso ordenamento”, reforça Calderón.

Para a oficial de registro civil e diretora de Assuntos Jurídicos da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Paraná (Arpen/PR), Nara Darliane Dors, um dos problemas mais comuns, devido à ausência de legislação, ocorre no momento de se efetivar o registro de nascimento do recém-nascido concebido por autoinseminação. “Diante da ausência de previsão autorizativa para esses casos, o registro somente pode ser feito em nome da parturiente, cabendo à esposa ou companheira recorrer a ações judiciais para pleitear a inclusão da dupla parentalidade. Num relacionamento heterossexual, por exemplo, o companheiro pode comparecer ao Cartório de Registro Civil acompanhado da mãe da criança, a qualquer tempo, e reconhecer espontaneamente a paternidade, sendo isso o suficiente para a inclusão de seu nome no registro de nascimento. Isso, porém, não é possível nos casos de uniões homoafetivas”, explica.

A oficial acrescenta ainda que “um recém-nascido que fica privado da dupla filiação materna no registro de nascimento e sem



A oficial de registro civil e vice-presidente da Arpen/SP, Daniela Mróz, explica que nos casos que se enquadram dentro dos requisitos previstos pelo provimento, a criança pode ser registrada diretamente no Cartório de Registro Civil

“Caso os pais ou mães não sejam casados e nem vivam em união estável ou não cumpram os requisitos do provimento, deverão, necessariamente, apresentar prévia autorização judicial para que consigam registrar a criança em nome de ambos”

Daniela Mróz,
vice-presidente da Arpen/SP

que este reflita sua realidade familiar, será privado do direito ao nome, não ostentando os sobrenomes familiares de ambas as mães ou pais, o direito à identidade pessoal, à filiação, por vezes não terá acesso a benefícios previdenciários, sucessórios, sociais, plano de saúde e até mesmo em caso de divórcio ou separação do casal homoafetivo, a criança pode ser privada de alimentos e da convi-

vência familiar por não ter em seu registro o nome do outro pai ou mãe”.

Da mesma opinião compartilha Márcia Fidélis, que afirma que o estabelecimento da filiação, de forma simplificada, ainda é o principal desafio enfrentado pelas famílias homoafetivas, principalmente quando as condições financeiras dessa família não permitem a contratação das técnicas de assistência à reprodução humana por clínicas credenciadas. “Sem os documentos emitidos por essas clínicas, comprovando o projeto parental e o cumprimento aos critérios da medicina, o registrador civil não poderá constar do registro de filiação diversa da biológica, sendo a mãe parturiente a mencionada na DNV”.

A advogada Lucila Lang explica que o PL prevê, muito brevemente, a questão do registro e isto abriria a possibilidade de interpretações diversas, mas acredita que as lacunas relacionadas ao registro de filhos de casais homoafetivos diminuiriam e resolveriam demandas da população antes que estas tivessem de ser submetidas ao Judiciário. Para ela, atualmente, os principais desafios enfrentados por essa população passam por uma dimensão mais social do que propriamente jurídica, que é o preconceito enfrentado pelas famílias nestes procedimentos burocráticos.

“Além disto, ainda enfrentamos desconhecimento de profissionais em relação ao tema e aos procedimentos, requerendo, por exemplo, documentos além dos que estão previstos nos provimentos do CNJ. Também apontaria para os casos de inseminação caseira, em que não há uma clínica fornecendo parte da documentação exigida para os registros, impossibilitando, portanto, o trâmite de modo extrajudicial. Cabe apontar que estes desafios e esta burocracia não são enfrentados pelos casais heterossexuais e cisgêneros - uma vez que há outros desafios para a população transsexual para registro de filiação também”, avalia Lang.



“A aprovação do PL 5423/20 pode representar um marco significativo para as famílias homoafetivas no Brasil”

Deputada federal Maria do Rosário (PT-RS), autora do PL 5423/20, fala sobre o impacto do projeto na vida da população homoafetiva



Segundo a deputada federal Maria do Rosário (PT-RS), o projeto busca promover o respeito à diversidade familiar, reconhecendo as diferentes formas de constituição de famílias



Segundo o diretor nacional do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), o advogado Ricardo Calderón, efetivamente ainda não há um detalhamento maior em lei ou até mesmo em dispositivo do Código Civil referente a esses vínculos socioafetivos da filiação

“Em outras palavras, a nossa legislação não prevê, de forma expressa e explícita, tais vinculações na afiliação e não prevê também, em seus dispositivos legais, a forma de registro desses vínculos”

Ricardo Calderón,
advogado e diretor nacional do IBDFAM



Para a oficial de registro civil e diretora de Assuntos Jurídicos da Arpen/PR, Nara Darliane Dors, um dos problemas mais comuns, devido à ausência de legislação, ocorre no momento de se efetivar o registro de nascimento do recém-nascido concebido por autoinseminação

“Diante da ausência de previsão autorizativa para esses casos, o registro somente pode ser feito em nome da parturiente, cabendo à esposa ou companheira recorrer a ações judiciais para pleitear a inclusão da dupla parentalidade”

Nara Darliane Dors,
diretora de assuntos jurídicos da Arpen/PR



A advogada Lucila Lang explica que o PL prevê, muito brevemente, a questão do registro, mas acredita que as lacunas relacionadas ao registro de filhos de casais homoafetivos diminuiriam e resolveriam demandas da população antes que estas tivessem de ser submetidas ao Judiciário

“Cabe apontar que estes desafios e esta burocracia não são enfrentados pelos casais heterossexuais e cisgêneros - uma vez que há outros desafios para a população transsexual para registro de filiação também”

Lucila Lang,
advogada especialista em diversidade e inclusão

Autora do Projeto de Lei 5423/20, que tramita na Câmara dos Deputados, a deputada federal Maria do Rosário (PT-RS), conta que o objetivo da medida é garantir o direito de registro de dupla maternidade ou paternidade a casais homoafetivos que tiverem filhos, independentemente do estado civil.

Atualmente, o tema encontra respaldo no âmbito do Poder Judiciário, por meio de decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e provimentos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), como o Provimento nº 63/2017, que dispõe sobre o registro de nascimento de filhos havidos por meio da prática de inseminação artificial.

No entanto, no âmbito do Poder Legislativo, não há lei que garanta esses direitos. Se for aprovado, o projeto será o primeiro passo rumo a muitos que ainda precisam ser dados para a garantia de direitos à população homotransafetiva, evitando que, em muitos casos,

os casais tenham que recorrer à Justiça para garantir o registro do filho com o nome de ambos os pais ou mães.

Maria do Rosário elegeu-se deputada federal em 2002, sendo reeleita em 2006, 2010 e 2014 e 2018. A deputada é titular das Comissões de Constituição e Justiça, que analisa a constitucionalidade de todos os projetos da Câmara dos Deputados antes de serem apreciados definitivamente pelo plenário, e de Cultura, onde é vice-presidente. Suplente na Comissão de Educação e na Comissão de Legislação Participativa, também coordena a Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de representar o País no parlamento do Mercosul. O Parlasul é um espaço de representação política e legislativa do Brasil, Uruguai, Paraguai, Argentina e Venezuela.

Em entrevista exclusiva à **Revista Cartórios com Você**, a legisladora fala sobre a neces-

“Essa medida só pode trazer benefícios ao Brasil. Afinal, trata-se de uma obrigação legal do Estado brasileiro, que tem a responsabilidade de garantir direitos a quem quer que seja.”

sidade de se assegurar o direito de reconhecimento da parentalidade socioafetiva, permitindo que os casais homoafetivos possam registrar seus filhos e filhas com os nomes de ambos os genitores. “Representa um avanço importante para a igualdade de direitos e o reconhecimento das diferentes formas de constituição familiar”, diz Rosário.